



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

RETIRADA DE PAUTA EM: 17/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 5787

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO SAZONAL NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal de Fluxo Integrado de Atendimento Sazonal – FIAS, destinado a aprimorar o atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais unidades de urgência, durante períodos de sobrecarga decorrentes de aumento sazonal de doenças.

Art. 2º O Programa tem por objetivo principal reduzir a superlotação, o tempo de espera e melhorar a experiência de atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde, por meio de ações integradas entre as UPAs, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os demais serviços da rede municipal.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – Planejamento antecipado de medidas de contingência para períodos críticos de alta demanda;
- II – Triagem humanizada e classificação de risco eficiente;
- III – Redirecionamento de pacientes de baixa complexidade para unidades básicas ou serviços de apoio;
- IV – Reforço temporário de equipes durante os períodos de sobrecarga;
- V – Integração digital e comunicação em tempo real entre UPA, UBS e gestão municipal;
- VI – Transparência na informação ao cidadão quanto ao tempo estimado de atendimento;
- VII – Campanhas educativas para orientar a população sobre o uso adequado dos serviços de saúde.

Art. 4º Durante a vigência do Plano Sazonal, poderão ser adotadas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Estruturas externas temporárias para triagem e acolhimento;
- II – Ampliação emergencial de carga horária das equipes;
- III – Designação de Unidades Básicas de Saúde de apoio rápido (UARs) para absorção de atendimentos leves;
- IV – Parcerias com instituições de ensino técnico e superior da área da saúde para apoio supervisionado às ações de triagem e acolhimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios operacionais, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa.

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disponibilizar, no Portal da Transparência, indicadores de desempenho do Programa, como tempo médio de espera, número de atendimentos e comparativos de demanda sazonal.

Art. 6º Fica facultada a criação de um Comitê Municipal de Gestão Sazonal em Saúde, de caráter consultivo e técnico, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor melhorias no Programa.

§1º O Comitê poderá ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, da UPA, da Atenção Básica, da Vigilância Epidemiológica e de instituições de ensino da área da saúde.

§2º O Comitê reunir-se-á preferencialmente antes e durante os períodos de alta demanda, e apresentará relatório de recomendações à gestão municipal e à Câmara de Vereadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de outubro de 2025.

VER. JULIANO CARLOS REIS
Vereador Autor do Projeto

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso
Estado de Minas Gerais

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Nos períodos de maior incidência de dengue, viroses, síndromes respiratórias e ondas de calor, o sistema de urgência e emergência do município, especialmente a UPA, enfrenta superlotação, aumento expressivo do tempo de espera e sobrecarga das equipes.

Diversas cidades brasileiras vêm adotando protocolos de atendimento sazonal e reorganização de fluxos assistenciais, com resultados comprovadamente positivos. Entre os exemplos mais notáveis:

- Londrina (PR) e Aparecida de Goiânia (GO) implantaram o Projeto Lean nas UPAs, em parceria com o Ministério da Saúde e a Universidade Federal Fluminense (UFF), obtendo redução de até 40% no tempo médio de permanência dos pacientes e melhor organização dos processos internos.
- Campinas (SP) estruturou um Plano de Contingência Sazonal, com triagem externa, reforço de equipes e integração entre UPAs e UBSs, alcançando redução de até 35% nas filas durante os períodos de inverno.
- Curitiba (PR) adota o Protocolo de Porta de Entrada Respiratória, com tendas de triagem e sistema de fluxo digital entre unidades, que direciona casos leves à atenção básica, garantindo rapidez e humanização no atendimento.
- Maceió (AL) integrou o modelo Lean com práticas de acolhimento humanizado, proporcionando melhoria na satisfação dos usuários e condições mais equilibradas de trabalho para os profissionais de saúde.

Essas experiências demonstram que, com planejamento antecipado, reorganização de fluxos e integração entre os níveis de atenção, é possível reduzir filas, otimizar recursos e aprimorar a humanização do atendimento, mesmo sem grandes investimentos em infraestrutura.

O presente projeto, que institui o Programa Municipal de Fluxo Integrado de Atendimento Sazonal (FIAS), busca trazer essa metodologia para São Sebastião do Paraíso, garantindo:

- Planejamento técnico para períodos críticos de alta demanda;
- Triagem humanizada e comunicação clara com a população;
- Integração entre UPA, UBS e gestão municipal;
- Reforço emergencial e reorganização de equipes;
- Comitê técnico de gestão sazonal;
- Indicadores de desempenho e transparência pública.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente quanto à integralidade, equidade e universalidade da atenção à saúde, assegurando resposta eficiente às variações sazonais de demanda.

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de uma ação de cuidado e respeito à população, garantindo atendimento digno e organizado mesmo nos momentos de maior pressão sobre o sistema.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que

[PHVB]



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

representa um avanço significativo na organização da rede de urgência municipal e um gesto concreto de cuidado com as pessoas.

VER. JULIANO CARLOS REIS
Vereador Autor do Projeto

[PHVB]